



POLÍTICA DE KYC (KNOW YOUR CLIENT OU CONHEÇA SEU CLIENTE)

RECOMENDAÇÃO 10 (GAFI) – DEVIDA DILIGÊNCIA DO CLIENTE

MEDIDAS DE DEVIDA DILIGÊNCIA DO CLIENTE OBRIGATÓRIAS PARA TODOS OS CLIENTES

10.3 Deve-se exigir das instituições financeiras que identifiquem o cliente (seja ele permanente ou ocasional, tanto pessoas físicas ou jurídicas ou outras estruturas jurídicas) e verificar essa identidade usando documentos, dados ou informações (dados de identificação) confiáveis, de fontes independentes.

10.5 Deve-se exigir das instituições financeiras que identifiquem o beneficiário/proprietário e tomem medidas aceitáveis para verificar a identidade do beneficiário/proprietário, usando as informações ou dados relevantes obtidos de uma fonte confiável, de modo que a instituição financeira se satisfaça de que sabe quem é o beneficiário/proprietário.

10.7 Deve-se exigir das instituições financeiras que conduzam devida diligência contínua sobre a relação comercial, incluindo;

(a) examinar transações realizadas durante todo esse relacionamento para garantir que as transações conduzidas sejam consistentes com o conhecimento que a instituição financeira tem do cliente, dos seus perfis de negócios e riscos, incluindo, quando necessário, a fonte dos valores;

(b) garantir que os documentos, dados ou informações coletadas na devida diligência do cliente sejam mantidos atualizados e relevantes, realizando revisões dos registros existentes, particularmente para as categorias de clientes de mais alto risco.

O processo de KYC é fundamental para empresas que precisam construir uma estratégia eficiente de identificação de clientes. Isso deve ser feito logo no início do cadastro de usuários, para evitar problemas no futuro, a Política de KYC permite criar laços mais fortes com os clientes.

Conhecer os clientes é particularmente importante para a GGPAY, desfrutando sempre da tecnologia presente em plataformas especializadas capaz de compilar um volume grande de informações rapidamente e gerar relatórios completos, fornecendo assim serviços de KYC mais eficazes, ao mesmo tempo que promove a flexibilidade operacional e acelera a produtividade.

A segurança dos dados é uma prioridade para a GGPAY, que fornece controles fortes para todos os documentos coletados no processo KYC, armazenado com segurança todas as informações e criando uma trilha de auditoria abrangente e em tempo real um registro completo de ações e acesso a dados em todo o processo KYC, reduzindo bastante a exposição ao risco operacional para a empresa.

Para a GGPAY cadastrar e identificar adequadamente seus clientes, funcionários e parceiros comerciais é o que faz o sucesso dessa Política. É preciso estar preparado para atender ao COAF, que durante um prazo de cinco anos poderá solicitar informações armazenadas, mantendo o sigilo dos dados prestados. Para tanto, a GGPAY mantém as informações referentes às pessoas físicas e jurídicas sempre atualizadas, executando renovações periódicas e a manutenção dos registros.

OBJETIVOS

Esta Política tem como principais objetivos:

Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para realizar o processo Conheça seu Cliente ou (Know your Client KYC) visando prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da GGPAY e do mercado financeiro e de capitais.



A Política Conheça seu Cliente tem como diretrizes básicas:

- Assegurar a conformidade com a legislação e a regulamentação que disciplinam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Assegurar a conformidade com as Políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e de Informações Cadastrais de Clientes, bem como com suas respectivas Normas internas, no estabelecimento de novos relacionamentos e na manutenção dos existentes.
- Mitigar riscos operacionais, legais e de reputação aos quais a GGPAY possa estar sujeita, caso venha a ser utilizada para a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.
- Proteger a reputação e a imagem da GGPAY.
- Identificar e designar, de modo claro, as responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais.
- Estabelecer processos e procedimentos visando a desenvolver e a manter programas de treinamento e de conscientização dos Administradores e Colaboradores, relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Assegurar que os critérios de conduta ética, de profissionalismo e de boa fé sejam rigorosamente observados no tratamento de questões desta natureza.
- Assegurar a adoção de efetivos e procedimentos destinados a conhecer os clientes, incluindo processos de identificação, qualificação e classificação de risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

RESPONSABILIDADE

É responsabilidade de todos os colaboradores da GGPAY o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para protegê-la contra operações envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos. Tanto as normas legais e infralegais sobre esses crimes quanto às regras desta Política devem ser obrigatoriamente conhecidas e cumpridas. Identificada qualquer operação suspeita de tais delitos, ela deve ser comunicada ao Setor de Compliance, para deliberação do Conselho de Sócios, de acordo com sua gravidade. Este deverá realizar análises que consistem principalmente em verificar a identificação das informações do cliente e sua atualização, e a evolução da sua situação financeira e patrimonial.

ABRANGÊNCIA

Esta política abrange todas as áreas da GGPAY, seus administradores, clientes, colaboradores, fornecedores e parceiro de negócios, os quais deverão concordar, aderir e se obrigar a respeitar aquilo que seja estabelecido por meio da área de Compliance, todos serão comunicados e capacitados para identificar eventuais crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo bem como realizar denúncias de suspeitas de atividades ilícitas no canal de denúncia.

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados e demais pessoas físicas ou jurídicas, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a GGPAY, devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Setor de Compliance, que irá agir de acordo com sua gravidade.

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

É preciso saber identificar a origem e o destino dos ativos financeiros movimentados, além de aferir a compatibilidade entre a operação e o perfil da contraparte, classificando o risco do cliente diante das suas movimentações.



Um dos recursos utilizados dentro da KYC é a verificação de antecedentes. No geral, ela é executada de duas formas: a simplificada, em que se avalia a situação cadastral na Receita Federal, antecedentes criminais, protestos e a situação econômico-financeira. E a detalhada, onde entram alguns elementos somados à análise. Entre eles, os destaques são o acesso às listas de Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), possíveis expulsões da administração federal e inscrições em lista de inabilitados em instituições financeiras – além de avaliações em listas de sanções ao financiamento do terrorismo (ONU, EU, OFAC, ect), por exemplo.

Também é preciso atentar às determinações da Recomendação nº 10 do GAFI. Ela trata sobre Customer Due Diligence (CDD ou Devida Diligência do Cliente) e estabelece a necessidade de identificar o cliente, verificando suas informações por dados confiáveis e de fontes independentes, assim como o beneficiário, sendo a Exchange responsável por obter conhecimento satisfatório sobre quem é ele. Entram na conta dados sobre o propósito e a natureza pretendidos da relação de negócios e uma análise minuciosa das transações conduzidas durante a relação de ambos. A classificação atribuída aos clientes corresponde a: alto, médio e baixo, dependendo das variáveis identificadas.

A metodologia interna utilizada pela Ativa considera a seguinte matriz de risco:

RISCO ALTO

- Clientes que se enquadram nesta classificação são clientes com enquadramento na condição de pessoas expostas politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores conforme definição contidas nas normas vigentes pessoas jurídicas de que participem;
- Organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;
- Lotéricas, empresas de fomento mercantil, postos de gasolina, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas;
- Existência de representante que se recusa a fornecer informações do Cliente injustificadamente, ou alegando impedimento não aplicável, de natureza contratual ou legal, ou cujas informações fornecidas sejam inconsistentes, a GGPAY;
- Sanção aplicada a Cliente por autoridade nacional ou internacional relacionada à PLD/CFT;
- Menção a Cliente em notícias de veículos confiáveis relacionadas a PLD/CFT ou crimes financeiros, ou indicando que o Cliente tenha cometido ou tentado cometer atos terroristas, deles participado, ou facilitado seu cometimento, ou realizado movimentação passível de ser associada ao financiamento ao terrorismo, conforme disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- Citação de Cliente como suspeito em relatórios relacionados a PLD/CFT ou crimes financeiros, produzidos por autoridades nacionais e internacionais competentes;
- Operações com valores mobiliários alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade imposta por autoridade central estrangeira, de que a GGPAY venha a ter conhecimento de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- Solicitação para transferência de recursos ou ativos para contas em jurisdições consideradas como de maior risco, ou sem fundamento econômico que justifique a operação;
- Pessoas provenientes de paraísos fiscais e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro e Clientes que residam, estejam sediados ou mantenham relacionamentos com países de tributação favorecida (paraísos fiscais);
- Clientes que realizam operações de câmbio;
- Pessoas obrigadas pelo COAF constantes do art. 9º da Lei 9.613, de 1998.



MONITORAMENTO ULTRA REFORÇADO: Além do monitoramento basilar que ocorre com fulcro no art. 20 da Resolução CVM nº 50/21, a partir de um alerta gerado, a GGPAY realizará uma análise dos últimos 6 (seis) meses do(s) referido(s) cliente(s). Não se esgotando em si mesmo, serão verificados o histórico de suas operações e a recorrência de alertas.

RISCO MÉDIO

- Clientes que se enquadram nesta classificação são clientes que residem em municípios de fronteira.

MONITORAMENTO REFORÇADO: Com o fim de atingir uma coerência entre monitoramento e nível de risco, essa categoria de clientes será monitorada pelo art. 20 da Resolução CVM nº 50/21. Além disso, haverá a análise dos últimos 3 (três) meses do(s) cliente (s) necessário(s) diante de um alerta gerado. Tendo como base esse período temporal, serão verificados o histórico de suas operações e a recorrência de alertas.

RISCO BAIXO

- São os clientes que não se enquadraram em nenhuma das classificações acima

MONITORAMENTO SIMPLIFICADO: De forma residual, os clientes que se encontram nessa categoria terão um monitoramento baseado também no art. 20 da Resolução CVM nº 50/21. Afinal, encontram-se em um risco que permite ter esse tipo de análise pautado no monitoramento base.

Neste sentido, os critérios e objetivos adotados pela GGPAY para a classificação de risco dos clientes são os seguintes, embora não exaustivos:

- a) Clientes;
- b) Produtos e serviços oferecidos;
- c) Localidades geográficas envolvidas;
- d) Ambientes de negociação utilizados.

A classificação atribuída corresponde: Alto, Médio e Baixo, portanto, dependendo das variáveis identificadas, por consequência, quanto maior o risco, proporcionalmente mais altas serão as diligências e os monitoramentos para validar as informações apresentadas, podendo vir a gerar a necessidade de colher informações suplementares.

CADASTRO DE CLIENTES

O cadastro dos clientes da GGPAY deve abranger, no mínimo, as informações e documentos indicados abaixo:

Pessoa física: nome completo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, nome da mãe, número do documento de identificação e órgão expedidor, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone, endereço eletrônico para correspondência, ocupação profissional, nome da entidade para qual trabalha, informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial, informação sobre o perfil do cliente, conforme Políticas internas e alguns órgãos reguladores que a empresa faz questão de seguir, se cliente opera por conta de terceiros (no caso de carteiras administradas), se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordem por procurador (nesse caso, será necessário o endereço completo dos procuradores, bem como o registro se eles são considerados PPE), qualificação



dos procuradores e descrição dos seus poderes, datas das atualizações do cadastro e assinatura do cliente. Além disso, é necessário cópia dos documentos solicitados e selfie do cliente segurando documento de identificação.

Pessoa jurídica: denominação ou nome empresarial, nomes e CPF dos controladores diretos, inscrição no CNPJ dos controladores diretos com a indicação se eles são PPE, nome e CPF dos administradores, se for o caso, nome e CPF dos procuradores, endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone, endereço eletrônico para correspondências, informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial, informações sobre o perfil do cliente, se o cliente opera por conta de terceiros (no caso de carteiras administradas), se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador, qualificação dos representantes ou procuradores e a descrição dos seus poderes, datas das atualizações do cadastro e assinatura do cliente. Também serão necessárias cópias dos documentos: cartão do CNPJ, documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente, e atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; e, caso o cliente atue por meio de procurador, cópias da procuração e documento de identidade do procurador (com CPF).

As alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço. No cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, de que (conforme aplicável):

- São verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- O cliente se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- O cliente é pessoa vinculada ao intermediário, se for o caso;
- O cliente não está impedido de operar no mercado;
- Suas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz;
- A critério exclusivo da GGPAY, nos casos em que entender necessário, poderão ser requeridas, adicionalmente à documentação e informações previstas acima, due Diligence nas instalações comerciais do cliente.
- Após a análise e verificação, pela área de Compliance, dos documentos e informações fornecidos pelo cliente, o setor de Compliance decidirá pela aprovação ou recusa do cadastro do cliente. O fornecimento da totalidade dos documentos e informações solicitados não é garantia da aprovação do cadastro do cliente, podendo o setor de Compliance recusar o cadastramento de clientes a seu exclusivo critério.
- O cadastro de cada cliente ativo (assim entendido aquele que tenha efetuado movimentações ou apresente saldo no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à última atualização), deve ser atualizado de acordo com o perfil de risco do cliente.
- Cliente com perfil de risco alto deve ter o cadastro atualizado em período não superior a 06 (seis) meses, já o período para o cliente com perfil de risco médio não deve ser superior a 12 (doze) meses. Enquanto clientes com perfil de risco baixo teriam até 24 (vinte e quatro) meses para atualização. Ou qualquer momento durante esses intervalos, caso ocorra algum evento que motive a sua atualização.
- O processo de atualização deve ser evidenciado através de e-mail enviados aos clientes, solicitando documentos e confirmação de dados. Nenhuma operação deve ser realizada



para a carteira de clientes cujo cadastro esteja incompleto. Quaisquer dúvidas relativas a cadastro e suas atualizações devem ser submetidas ao setor de Compliance.

- A GGPAY reserva o direito de suspender ou encerrar as operações ou notificar as autoridades relevantes se: (i) acreditar razoavelmente que precisa fazê-lo para proteger sua reputação; (ii) suas operações está sujeito a qualquer litígio, investigação ou processo governamental pendente, ou perceber um risco elevado de não conformidade legal associada às atividade de suas operações; (iii) cliente de uma jurisdição restrita; (iv) criar um cadastro em nome de uma pessoa jurídica e não é uma pessoa autorizada a agir em nome dessa pessoa jurídica; (v) decidir, a exclusivo critério, que o cliente não é adequado para usar os serviços da GGPAY; (vi) cliente não é a pessoa indicada nos Dados de Registro associado à seu cadastro; (vii) cliente não faz operações com a GGPAY por um período ininterrupto de 1 ano; (viii) cliente usa as operações para se envolver em atividades ilegais ou ilegítimas, como lavagem de dinheiro e suborno; (ix) cliente faz operações para se envolver em transações impróprias ou outras atividades comerciais ilícitas, como lavagem de dinheiro, contrabando e suborno comercial; (x) cliente violar esta Política ou quaisquer outras leis, regras e regulamentos aplicáveis.

COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTE

A GGPAY por meio da área de Compliance é responsável por realizar as comunicações ao Coaf das transações consideradas suspeitas nos termos desta política, a GGPAY deverá abster-se de fornecer aos clientes informações sobre eventuais comunicações realizadas em decorrência de indícios de crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, a comunicação ao Coaf será realizada no prazo legal, a área de Compliance atenderá qualquer demanda solicitada ao pedido de esclarecimento do Coaf, Bacen e Autoridades Judiciais.

TREINAMENTO

A responsabilidade pelo treinamento e a comunicação dos administradores e colaboradores da GGPAY é da área de Compliance que em conjunto com as áreas de recursos humanos e marketing deverá elaborar toda a documentação adequada para o treinamento, comunicação e a comprovação da ciência e participação dos envolvidos. Os treinamentos serão realizados sempre que houver a admissão de novos colaboradores, periodicamente, em prazo não superior a 2 anos ou caso haja qualquer alteração desta Política ou dos procedimentos internos adotados pela área de Compliance ou em detrimento a legislação vigente. Os treinamentos serão realizados pela área de Compliance de forma presencial ou remota e que poderá contar com auxílio de assessores externos, ainda a área de Compliance deverá realizar a comunicação dos procedimentos previstos nesta Política para os fornecedores e parceiros de negócio. A divulgação desta Política tem o objetivo de realizar a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da GGPAY, e com a finalidade de assegurar o pleno cumprimento dos deveres legais.

VIGÊNCIA

Esta Política deve ser revisada pela área do Compliance e aprovada pela Alta Administração, anualmente ou no caso de alteração na legislação aplicável, ou se houver alguma alteração das práticas de negócios da GGPAY que justifiquem, no entender do Compliance, a sua atualização. Após aprovada esta Política será amplamente divulgada. Importante ressaltar que esse



documento é obrigatório a todos os membros que compõem a empresa, Alta Administração, Diretores, clientes, funcionários, parceiros, colaboradores e prestadores de serviços.

COMPLIANCE

A área de Compliance será responsável por garantir que todos os procedimentos internos da GGPAY sejam cumpridos, deverá promover a cultura organizacional de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, contemplando os administradores, clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros de negócios. Por meio da área de Compliance a GGPAY irá atribuir obrigações e ações específicas para as demais áreas da empresa.

É competência do setor de Compliance:

- Identificar e evitar os riscos expostos pela empresa no mercado;
- Monitorar periodicamente os procedimentos internos realizados pela empresa;
- Encaminhar os relatos feitos pelo canal de denúncias;
- Criar políticas e procedimentos para documentar os controles e processos feitos para evitar os riscos;
- Garantir que os funcionários, colaboradores e fornecedores da empresa compreendam que é essencial agir com integridade;
- Evoluir junto às mudanças e melhorias relacionadas ao programa de Compliance e recomendar as correções necessárias;
- Interagir com órgãos reguladores;

É necessário acentuar que todos os funcionários e colaboradores são obrigados a colaborar com os reguladores. É imprescindível que o departamento de Compliance seja informado de qualquer atraso no cumprimento de compromissos que foram assumidos com os reguladores. De modo geral, o Compliance é o setor da empresa responsável por garantir o cumprimento de normas, é o principal meio de regular as operações realizadas por colaboradores e clientes, ajudando a evitar fraudes, atos de corrupção, como a Lavagem de Dinheiro, desvios de condutas e outras complicações que podem trazer consequências negativas para a empresa.

DIRETORIA

A Diretoria Executiva é patrocinadora dessa Política, sendo responsável por assegurar que o programa receba suporte adequado. A responsabilidade efetiva pelo cumprimento das disposições desta Política cabe ao gestor da correspondente área. Cabe ainda, aos referidos Diretores, determinar as diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos na presente Política, nas normas de controles internos da GGPAY, nas normas emanadas dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação, ademais das melhores práticas aplicáveis. A alta administração aprova e é responsável pela adequação da Avaliação Interna de Riscos.

PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PPE)

Consiste em agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 05 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependência estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores, tudo conforme o definido na Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no



âmbito do sistema financeiro. A qualificação de clientes fornecedores e parceiros de negócio será realizada pela consulta às listas públicas e privadas disponíveis inclusive as listas de sanções impostas por resoluções do conselho de segurança das Nações Unidas aprovação do cadastro de cliente fornecedor o parceiro de negócios classificado como Pepe deverá ser reportada a área de Compliance a quem caberá, com exclusividade de aprovar ou não o cadastro caso não haja aprovação as áreas respectivas deverão reportar a área de Compliance todas as transações realizadas pelos clientes PEP.

CONHEÇA SEU CLIENTE - “KNOW YOUR CLIENT – KYC”

O processo de Conheça seu Cliente (KYC) é um conjunto de ações que visa garantir, com precisão e a qualquer tempo, a identidade, a atividade e a coerência na origem e na movimentação de recursos dos clientes pessoa natural ou jurídica. Os procedimentos de KYC visam prover direcionamento e padronização para início, manutenção e monitoramento do relacionamento com aqueles que utilizam ou que pretendem utilizar produtos e serviços ofertados pela GGPAY, de modo a prevenir a lavagem de dinheiro e proteger a reputação da empresa.

A GGPAY adota procedimentos para conhecer o seu cliente, estando em conformidade com a legislação vigente, garantindo um trabalho para identificar e qualificar seus clientes, inclusive no que diz respeito a condição do cliente PEP (Pessoa Exposta Politicamente) e dos beneficiários finais dos clientes pessoa jurídica.

CONHEÇA SEU PARCEIRO – “KNOW YOUR PARTNER – KYP” /” PRESTADOR DE SERVIÇO KYS”

O processo de seleção e contratação de prestadores de serviço são atividades de suma importância dentro da GGPAY, tanto para a observância de questões regulatórias quanto para a mitigação de riscos legais e reputacionais. A devida diligência consiste no processo de análise, fundamental para a confirmação dos dados disponibilizados pelos prestadores de serviço em processos de seleção.

A GGPAY considera ser importante trabalhar com fornecedores com situação econômico-financeira saudável, que assumam suas responsabilidades legais, regulatórias, trabalhistas, sociais e ambientais, a fim de que sejam evitados riscos de imagem. A GGPAY somente buscará fazer negócios com Terceiros Idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar os mesmos princípios determinados nessa Política, em especial quando relacionados à total intransigência a crimes de corrupção.

Novos prestadores de serviço deverão ser avaliados pela área solicitante e encaminhados para avaliação quanto aos aspectos legais da contratação para o departamento jurídico. Entretanto, antes da análise do contrato, o departamento jurídico deverá encaminhar o novo fornecedor para a avaliação da área de Compliance, que realizará uma Due Diligence e decidirá pela aprovação ou não do novo prestador de serviço. Caso não seja encontrada nenhuma informação desabonadora, a área de Compliance aprovará a contratação do prestador de serviço e autorizará o departamento jurídico a iniciar a análise contratual e negociação com a empresa.

É preciso proteger a empresa de qualquer ligação a operações com contrapartes inidôneas ou que não sigam adequados padrões de PLD-FT.



CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO – “KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE”

Começa no ato de contratação dos colaboradores e requer das Exchanges a adoção de procedimentos que a assegurem de que seus funcionários têm aderência completa a seus padrões de ética e de conduta.

A GGPAY adota postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores. Antes do ingresso na GGPAY, todos os candidatos devem ser entrevistados pelo departamento de Recrutamento e, quando aplicável, também pela Diretoria responsável. Os requisitos ligados à reputação no mercado e perfil do candidato devem ser avaliados, bem como os seus antecedentes profissionais.

CONHEÇA SUA TRANSAÇÃO - “KNOW YOUR TRANSACTION – KYT”

Prevista na Recomendação nº 20 do GAFI, indica a que “se uma instituição financeira suspeitar ou tiver motivos razoáveis para suspeitar que os fundos sejam produtos de atividade criminosa ou estejam relacionados ao financiamento do terrorismo, a empresa deverá estar obrigada, por lei, a comunicar prontamente suas suspeitas à unidade de inteligência financeira UIF. Aqui a atenção se volta às transações possivelmente arriscadas, sob o ponto de vista da prática de condutas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outras ações fraudulentas. Para fim de identificá-las, é preciso avaliar os padrões de transação, seus códigos, países de origem, nomes de clientes e bancos de origem.

A GGPAY aplica as políticas conheça seu cliente (KYC), seu colaborador (KYE), seu fornecedor (KYS), seu parceiro de negócios (KYP), e conheça sua transação (KYT), a fim de constatar a idoneidade de todas as contrapartes que se relacionam com a empresa.

A GGPAY adota procedimentos para a verificação dos padrões de ética e conduta dessas contrapartes para identificar possíveis envolvimento em atividades ilícitas, como o enriquecimento repentino. A GGPAY confronta as informações cadastrais com as respectivas operações financeiras, além de analisar, antes da aceitação de um novo cliente, funcionário, fornecedor ou parceiro, seu possível envolvimento com crimes.

CONFLITO DE INTERESSE

Um conflito de interesses surge quando os interesses pessoais ou de negócios que não sejam da empresa, de um funcionário ou de um contratado, interfere ou percebe-se interferir no bom desempenho de suas funções. Os conflitos de interesses podem surgir através de atividades externas, relacionamentos, investimentos e outros compromissos que possam afetar adversamente a objetividade, transparência e credibilidade do funcionário ou do contratado na condução dos negócios da empresa. Um conflito de interesses pode surgir ou existir mesmo se nenhum ato impróprio ou adverso resultar de uma decisão ou atividade em conflito. A aparência de um conflito de interesses pode minar a confiança da empresa, de um funcionário ou de um contratado e, por este motivo, deve ser evitada e divulgada para que possa ser devidamente administrada.

MONITORAMENTO

Para o monitoramento das transações deverão ser utilizadas ferramentas tecnológicas de monitoramento e com alertas automáticos de atividades atípicas, haverá o monitoramento reforçado quando a transação for realizada por cliente pessoa jurídica que em razão da atividade desenvolvida foi classificada como de alto risco por cliente considerado PEP, pelo mesmo valor de forma repetida no mesmo dia ou por valores de transações discretas do comportamento cotidiano do cliente, horário, valor, modalidade de captura de transação etc.

As transações sujeitas a monitoramento reforçado deverão ser aprovadas manualmente pelo setor responsável, havendo suspeita de irregularidade o colaborador do setor não deverá aprovar a transação e deverá entrar em contato com o cliente para solicitar informações



complementares e documentos para transações em valores acima do limite estabelecido, o cliente deverá completar suas informações de cadastro e encaminhar os documentos necessários para análise, documentos que comprovem sua regularidade.

Os documentos deverão ser encaminhados ao setor de Compliance para análise, a quem caberá aprovar ou não a transação, durante o procedimento de análise o setor de Compliance deverá adotar os seguintes procedimentos, bloqueio das operações, retenção dos valores até averiguação da legalidade da transação, orientação para rescisão do contrato celebrado com o cliente em caso de não aprovação da transação.

Caso a transação não seja aprovada em razão de indício de suspeita de fraude os recursos deverão ser restituídos ao remetente em conta bancária da mesma titularidade e mediante a assinatura de recibo ou declaração pelo recebedor, dando plena quitação da restituição, a transação atípica sempre deverá ser reportada ao setor de Compliance pelos colaboradores mesmo que haja contato com o cliente e envio de documentação e informações.

Deverão ser executados testes periódicos para validação das informações cadastrais, eventuais inconsistências serão tratadas tempestivamente visando sua regularização.



SANÇÕES

A infração da presente Política e demais normas dará ensejo à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada observar a gravidade da infração e a hipótese de reincidência, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho. Todos os colaboradores, incluindo prestadores de serviços da GGPAY, que deixem, por negligência, culpa ou dolo, de cumprir as obrigações previstas nas políticas internas e na lei, estão sujeitas às seguintes sanções administrativas que podem ser aplicadas, cumulativamente:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;



- Suspensão temporária do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços;
- Demissão ou encerramento do contrato de prestação de serviços.

DADOS PESSOAIS

A GGPAY busca garantir a eficiência no uso de dados pessoais, isto é, que eles sejam tratados com total segurança e que gerem informações importantes para ajudar a empresa a alcançar as suas metas.

Os dados fornecidos pelos clientes serão utilizados pela GGPAY para as seguintes finalidades:

- Cumprir obrigações regulatórias ou legais;
- Exercer direito de defesa em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Cumprir decisões de autoridades, administrativas ou judiciais;
- Verificar a identidade e garantir mais segurança durante as operações, além de adotar procedimentos de prevenção à fraude para oferecer proteção ao titular ou a empresa;
- Executar ações em virtude de relações pré-contratuais, durante a vigência de contratação ou pós-contratação;
- Analisar perfil para concessão de limite nas operações, Know Your Customer (KYC) ou gestão de riscos, de acordo com as Políticas Internas da GGPAY.
- Tratar reclamações, dúvidas e solicitações (atendimento ao Cliente) e prestação de suporte ao titular;
- Proceder com auditorias;
- Realizar manutenção e atualização cadastral.
- Os dados coletados, armazenados e tratados pela GGPAY, não são utilizados para nenhum fim discriminatório, vexatório, ilícito ou abusivo. Todos os dados coletados, armazenados e tratados são utilizados respeitando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, principalmente o da finalidade, adequação e necessidade, sendo mantidos apenas em nosso sistema até o momento em que a sua finalidade continuar a existir

SUSTENTABILIDADE

Os problemas ambientais causados pela atividade empresarial intensificaram os debates sobre o tema. Em 1987, o Relatório Brundtland instituiu o conceito de "desenvolvimento sustentável". Já no ano de 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUCED), realizada no Rio de Janeiro, consolidou o conceito para todos os países e reiterou a necessidade da responsabilidade ecológica e social das empresas.

Agenda 2030 – É um compromisso assumido por líderes de 193 países, inclusive o Brasil, e coordenado pela Organização das Nações Unidas, por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) da Assembleia Geral da ONU. São 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas a serem atingidas no período de 2016 a 2030, relacionadas à efetivação dos direitos humanos e promoção do desenvolvimento, que incorporam e dão continuidade aos 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a partir de subsídios construídos na Conferência Rio + 20.

Ao adotar os requisitos ambientais como critério para disponibilização de crédito às empresas, as instituições financeiras devem consolidar questões importantes no âmbito social, como contribuir para o meio ambiente e proteger o seu próprio patrimônio, uma vez que evita o risco



de negócios com clientes, fornecedores ou parceiros com condutas ambientais e sociais inadequadas.

No Brasil, as Políticas de Responsabilidade Socioambiental estão sendo estimuladas cada vez mais pela governança das instituições, principalmente a partir da Resolução 4.327/2014 do Banco Central do Brasil e do Normativo SARB 14/2014 da Febraban.

De maneira geral, as instituições são desaconselhadas a realizar operações com clientes e fornecedores envolvidos com exploração sexual, trabalho escravo, assédio sexual, trabalho infantil, tráfico de pessoas, apropriação de regiões quilombolas, além de atividades que causem danos ao meio ambiente, como desmatamento, poluição da atmosfera e de ambientes aquáticos, bem como toda intervenção industrial que prejudique a flora e a fauna.

A GGPAY está fundamentada na compreensão de sua responsabilidade em promover as melhores práticas e incentivar a adoção destas em toda sua cadeia de valor, sejam parceiros, clientes, funcionários, fornecedores, sociedade e outras partes interessadas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

REGULAMENTAÇÕES COAF

- Resolução Coaf nº 41, de 8 de agosto de 2022 (PLD/FT)
- Resolução Coaf nº 40, de 22 de novembro de 2021 (PEPs)
- Resolução GTANR Nº 1, de 14 de abril de 2021 (PLD/FT)
- Resolução Coaf Nº 36, de 10 de março de 2021(PLD/FT)
- Instrução Normativa nº 5, de 30 de setembro de 2020 (KYC)
- Resolução nº 31, de 7 de junho de 2019 (FT)

RECOMENDAÇÕES GAFI

- Avaliação de riscos e aplicação de uma abordagem baseada no risco (PLD/FT)
- Cooperação e coordenação nacional (PLD/FT)
- Crime de lavagem de dinheiro (PLD/FT)
- Crime de financiamento do terrorismo (PLD/FT)
- Sanções financeiras específicas relacionadas ao terrorismo e seu financiamento (PLD/FT)
- Devida diligência acerca do cliente (KYC)
- Manutenção de registros (KYE)
- Correspondência bancária (KYC)
- Serviços de transferência de dinheiro / valores (KYP)
- Novas tecnologias (PLD/FT)
- Transferências eletrônicas (PLD/FT)
- Controles internos, filiais e subsidiárias estrangeiras (KYE)
- Comunicação de operações suspeitas (PLD/FT)
- Transparência e propriedade de pessoas jurídicas (PLD/FT)
- Transparência e propriedade de outras estruturas jurídicas (PLD/FT)
- Regulação e supervisão de instituições financeiras (PLD/FT)
- Poderes dos supervisores (PLD/FT)
- Responsabilidades das autoridades de investigação e de aplicação da lei (PLD/FT)
- Poderes das autoridades de investigação e de aplicação da lei (PLD/FT)
- Transportadores de valores (PLD/FT)
- Orientações e feedback (PLD/FT)
- Assistência jurídica mútua (PLD/FT)

RESOLUÇÕES BACEN E CVM

- Resolução 3.876: (KYC)
- Circular 3.680: (KYC)



Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020 (KYC)
Circular nº 3.461 do Banco Central. (KYC)

As leis citadas não esgotam toda legislação aplicável às atividades da GGPAY sendo de responsabilidade do setor de Compliance verificar eventual atualização da revogação e a edição de novas normas. As leis que regem os processos de Know Your Client fazem com que uma série de fontes e dados sejam necessários para que a GGPAY possa validar os clientes, sejam eles pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

RECLAMAÇÕES

Você pode enviar e-mail para o responsável pela proteção de dados em caso de qualquer reclamação, dúvida, processamento, transferência de dados/informações pessoais ou sobre esta Política, entre em contato com nosso Encarregado de Proteção de Dados.

E-mail: encarregado@ggpai.com.br

CANAL DE DENÚNCIA

A GGPAY dispõe de canais de denúncia de livre acesso a todos os administradores, colaboradores, clientes, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, bem como garante o adequado tratamento das denúncias porventura efetuadas e o devido sigilo dos denunciantes e denunciados. O Canal de Denúncia disponibilizado permite a realização de denúncias de forma anônima, caso o denunciante opte por realizá-la neste formato.

E-mail: denuncia@ggpai.com.br



Assinado digitalmente
por VICTOR G
TONIOLO BREDA GG
PAY:4184323100014
4
Data: 2022.11.16
15:50:27-03'00'

DATA	COMPLIANCE OFFICE	CEO FOUNDER
16/11/2022	DocuSigned by:  FB887C6A4CF04D0...	